



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.197, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIRAREMA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ibirarema no Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Ibirarema.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado ao Departamento de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Ibirarema.

**Art. 3º** O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

**II** – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**III** – formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**IV** – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações da Conferência Municipal de Cultura;

**V** – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

**VI** – incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

**VII** – auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

**VIII** – propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**IX** – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

**X** – cadastrar os produtores culturais do Município de Ibirarema;

**XI** – homologar os registros de produtor cultural do Município de Ibirarema;

**XII** – opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

**XIII** – propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

**XIV** – emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes-pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

**XV** – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

**XVI** – buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**XVII** – contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

**XVIII** – avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

**XIX** – elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com o Departamento de Cultura;

**XX** – elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com o Departamento de Cultura;

**XXI** – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

**XXII** – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

**XXIII** – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

**XXIV** – zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

**XXV** – fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre o Governo Municipal e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

**XXVI** – sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do Município;

**XXVII** – reunir-se quando necessário para Análise e Seleção de Projetos, a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

**XXVIII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;

**XXIX** – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

**XXX** – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;

**XXXI** – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**XXXII** – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

**XXXIII** – fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

**XXXIV** – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Ibirarema;

**XXXV** – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município de Ibirarema;

**XXXVI** – fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

**XXXVII** – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural;

**XXXVIII** – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 5º** O Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição. A eleição será realizada durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Ibirarema e em outro município.

**Art. 8º** A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

- I – artesanato;
- II – folclore, carnaval, festas religiosas e tradicionais;
- III – danças, apresentações artísticas e culturais;
- IV – literatura;
- V – música.

**Art. 9º** Os 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- II – 01 (um) representante do Departamento de Educação e Esporte;
- III – 01 (um) representante do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV – 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- V – 01 (um) representante do Departamento de Turismo e Comunicação.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Ibirarema.

**Art. 11.** A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 12.** Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, no final do mandato do Gestor Público Municipal.

**Art. 13.** Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Público Municipal.

**Art. 14.** Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 15.** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, não podem apresentar projetos e concorrer aos editais municipais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 16.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Ibirarema.

**Art. 17.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

**Parágrafo único.** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

## DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

- I – Diretoria;
- II – Secretaria Geral;
- III – Plenário.

## DA DIRETORIA

**Art. 19.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

**Art. 20.** A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Ibirarema é exercida pelo Presidente, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente:

I – em caso de impedimento:

a) permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

b) o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

c) para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 21.** Compete à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III – apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**IV** – representar condignamente o Conselho Municipal de Política Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

**V** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

**VI** – por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;

**VII** – assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

**VIII** – assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e dar-lhes publicidade;

**IX** – promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

**X** – comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Política Cultural dos membros da Administração Pública Municipal.

**Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** – representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;

**II** – substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

**III** – desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

## DA SECRETARIA GERAL

**Art. 23.** A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Geral:

**I** – organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Ibirarema e dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**II** – elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural;

**III** – organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

**IV** – atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;

**V** – dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

**VI** – prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;

**VII** – pesquisar e buscar informações relativas á atualizações legais vigentes.

## DO PLENÁRIO

**Art. 25.** O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

**I** – na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente;

**II** – a ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição a ser realizada em um Fórum Setorial ou Conferência Municipal, o que ocorrer primeiro;

**III** – o mesmo critério de exclusão será aplicado aos representantes do Poder Público, os quais serão imediatamente substituídos por indicação do Gestor Público Municipal;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**IV** – cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

**Art. 26.** Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

**I** – manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

**II** – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, justificando quando de uma eventual ausência;

**III** – requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como preferência para exame de matéria urgente;

**IV** – votar e ser votado para integrar a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural;

**V** – representar o Conselho Municipal de Política Cultural quando designado pelo plenário e/ou presidência;

**VI** – requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário;

**VII** – apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

**VIII** – propor a criação de Comissões Temáticas permanentes ou provisórias;

**IX** – propor alterações no Regimento Interno.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 29.** Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

**Parágrafo único.** A mesa estabelecerá, em conjunto com o plenário tempo de exposição oral a cada reunião.

**Art. 30.** As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural funcionarão da seguinte forma:

**I** – abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

**II** – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

**IV** – discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

**V** – indicação de pauta da reunião subsequente.

**Art. 31.** O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 32.** Nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

**Art. 33.** Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

**Art. 37.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei correrão por conta de dotações e rubricas específicas e respectivas do Departamento de Cultura.

**Art. 38.** O Departamento de Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

**Art. 39.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**